LEI ORDINÁRIA

Nº 2550/2025

INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA REMÉDIO EM CASA**, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhe forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além das comprovações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem no Município;

II – Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Cópia do comprovante de residência do paciente;

IV – Receita médica original proveniente da consulta realizada no SUS do Município de São Francisco do Guaporé, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) Nome completo do paciente, sem abreviaturas;

b) Nome, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;

c) Assinatura e carimbo médico, contendo o número do CRM.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas atendidas no art. 1º desta Lei, a ser utilizada a estrutura já existente junto ao Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado, caso necessário, a efetuar a contratação, terceirização ou destinação do transporte para a implantação do referido programa.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal cabe expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios, estadual e federal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de julho de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

ID: 60A.5AC, LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA(24/07/2025 09:11:57) Palavras:358
Cód. Autenticidade: 0931.7411.357A.112U.7520 - https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:672.81*.**2-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Digitalmente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, **CPF:** 672.81*.**2-*8 em **25/07/2025 09:04:25** - **Certificado Digital Emitido por:** (CN=AC SOLUTI Multipla v5,OU=AC SOLUTI v5,O=ICP-Brasil,C=BR,EMITIDO EM=27/02/2025 14:02:00,VÁLIDO ATÉ=27/02/2026 14:02:00), Cód. Autenticidade da Assinatura: **0966.3A04.2254.H86R.6434**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **60A.5AC** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2550/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, **CPF:** 387.06*.**2-*0 , em **24/07/2025 09:11:57**, contendo 358 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0931.7411.357A.112U.7520

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento**